

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16 https://http://amarante.ma.gov.br

CONTRATO Nº 20231011-INEG-006/2023 PROC. ADM. Nº 146/2023

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Nilan Ribeiro Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº 015106882000-7 SSP MA e CPF nº 476.630.143-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MEFF — PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.595.940/0001-07, com sede na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Lívia Barbosa Gurgel, portadora do RG n.º 94002089481 SSP/CE e CPF n.º 634.568.003-63, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20231011-INEG-006/2023, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 006/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 146/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto contratação de banda para realização do 70º Aniversário de Amarante do Maranhão - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO-Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO;

02 - PODER EXECUTIVO:

0209 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT; 020900 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT;





Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16 https://http://amarante.ma.gov.br

13 - CULTURA;

13 392 - DIFUSÃO CULTURAL;

13 392 0473 - DIFUSÃO CULTURAL:

13 392 0473 2074 0000 - MANUTENÇÃO DE FESTAS FOLCLORICAS, CIVICAS E POPULARES

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 60 (sessenta) dias, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços contratados, a partir da assinatura da Ordem de Inicio dos Serviços emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato será executado pela CONTRATADA á CONTRATANTE, com vistoria de checagem da prestação dos serviços, parte do termo de referência da inexigibilidade sob n° 006/2023.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo a partir da assinatura da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a emissão da liquidação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob n° 006/2023.



PM DE AMARANTE DO MARANHÃO, MA FL (8) Nº Ø 7 S Rúbrica:



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16 https://http://amarante.ma.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO— O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 2937-8, Conta Corrente 37205-6.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE**, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios:
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente CONTRATO;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- f) Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei, Eederal nº 8.666/1993.**





Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16 https://http://amarante.ma.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no inicio da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.





Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16 https://http://amarante.ma.gov.br

PARÁGRAFO OITAVO- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no inicio da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação,
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração Geral de Amarante do Maranhão MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA:
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- I) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;





Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16 https://http://amarante.ma.gov.br

- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados ja fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "I" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **inexigibilidade nº 006/2023**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

CLÁUSULA VIGÊSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.





Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16 https://http://amarante.ma.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Amarante do Maranhão – MA 11 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Sr. Nilan Ribeiro Nascimento
CPF nº 476.630.143-91
CONTRATANTE

LIVIA BARBOSA

GURGEL:63456800363

GURGEL:63456800363

Dados: 2023.10.11 17:23:39 -03'00'

MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA C.N.P.J sob o n.º 19.595.940/0001-07 Sra. Lívia Barbosa Gurgel

> RG n.º 94002089481 SSP/CE CPF n.º 634.568.003-63 Representante Legal CONTRATADA

NOME: Java Silva
CPF: 053 659 953 09

NOME: Educada Harra Parisas
CPF: 605 030 323-30





PIR DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA FL (3) Nº () 7 () Rúbrica:

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16 https://http://amarante.ma.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO 20231011-INEG-006/2023 OBJETO: contratação de banda para realização do 70º Aniversário de Amarante do Maranhão - MA. VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 - PODER EXECUTIVO; 0209 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO -SECULT; 020900 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT; 13 -CULTURA: 13 392 - DIFUSÃO CULTURAL: 13 392 0473 - DIFUSÃO CULTURAL; 13 392 0473 2074 0000 - MANUTENÇAO DE FESTAS FOLCLORICAS. CIVICAS E POPULARES: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; PARTES: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA representada pelo pelo Sr. Nilan Ribeiro Nascimento, pela CONTRATANTE, e a Sra. Lívia Barbosa Gurgel, Representante Legal da empresa MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura por um período de 60 (sessenta) dias, DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2023.





ESTADO DO MARANHÃO AMARANTE - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

nstuído pela lei municipal nº 424-2017, de 28 de Março de 2017

Quarta, 11 de Outubro de 2023 | ANO: 4 | Nº 639 | ISSN 2764-6653



Índice

PM DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA FL (S) Nº 0 7 7 Rúbrico: _____

GABINETE DO PREFEITO	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	2
LEI		2
Dispõe sobre EMENDA MODIFICATIVA Á LEI COMPLEMENTAR Nº 447/2019-CMAM QUE TRATA DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, COM		
FUNDAMENTO NO ART. 157 § 3º DO REGIMENTO INTERNO,		2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL		2
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 006/2023		2
EXTRATO DE CONTRATO		
EXTRATO DE CONTRATO 20231011-INEG-006/2023		

AMARANTE - MA Quarta, 11 de Outubro de 2023 ANO: 4 | № 639 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2764-6653

DO MARANHÃO - MA FL (8)Nº 078

LICITAÇÃO - CPL

GABINETE DO PREFEITO

LEI

Dispõe sobre EMENDA MODIFICATIVA Á LEI COMPLEMENTAR N° 447/2019-CMAM QUE TRATA DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 157 § 3° DO REGIMENTO INTERNO,

LEI N° 514/2023 "EMENDA MODIFICATIVA Á LEI COMPLEMENTAR Nº 447/2019-CMAM QUE TRATA DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 157 § 3º DO REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber a todos os seus habitantes que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a Emenda modificativa proposta pelos seguinte lei: Vereadores do Município de Amarante do Maranhão. Nos termos do artigo 157 § 3º do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Código de Postura do Município de Amarante do Maranhão - MA. Art.1°- Altera-se o art. 174° inciso III da Lei Complementar nº 447/2019. Modifique a redação do inciso III do art.174, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 174°, III -: "os clubes noturnos, boates, e similares da zona urbana ou rural, em qualquer dia, inclusive aos domingos, a abertura será às 19h:00min (vinte e uma horas) e fechamento até às 03h:00min do dia seguinte." Art.2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art.3°- Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO **PREFEITO** MUNICIPAL AMARANTE DO MARANHÃO, **ESTADO** DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023.

_____ VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: bmlvie3jld20231011211000

COMISSÃO PERMANENTE DE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 006/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 006/2023 — O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ Lei Federal 8.666/93, **RATIFICA** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2023 para à contratação de banda para realização do 70° Aniversário de Amarante do Maranhão - MA. Contratada: MEFF -PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA CNPJ Nº 19.595.940/0001-07 Valor Total R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Amarante do Maranhão - MA, 11 de Outubro JÂNIO MARINHO VIANA Secretário de 2023. Municipal de Fazenda e Gestão Orcamentária

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro Código identificador: gaxj7w8t7di20231011081021

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 20231011-INEG-006/2023

EXTRATO DE CONTRATO 20231011-INEG-006/2023 OBJETO: contratação de banda para realização do 70° Aniversário de Amarante do Maranhão - MA. VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 -PODER EXECUTIVO; 0209 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT; 020900 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT; 13 -CULTURA; 13 392 – DIFUSÃO CULTURAL; 13 392 0473 - DIFUSÃO CULTURAL; 13 392 0473 2074 0000 -MANUTENÇAO DE FESTAS FOLCLORICAS, CIVICAS E POPULARES; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; PARTES: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA representada pelo pelo Sr. Nilan Ribeiro Nascimento, pela CONTRATANTE, e a Sra. Lívia Barbosa Gurgel, Representante Legal da empresa MEFF -**PROMOÇÕES DIVERSIONAIS** LTDA, CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua



AMARANTE - MA Quarta, 11 de Outubro de 2023 ANO: 4 | № 639 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2764-6653

assinatura por um período de 60 (sessenta) dias, DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2023.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro Código identificador: aexor1f0yj520231011191018 PM DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA FL (5) Nº 0 7 Rúbrica:

AMARANTE - MA Quarta, 1: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Quarta, 11 de Outubro de 2023 ANO: 4 | Nº 639

PM DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA FL (8) Nº 080 Rúbrica: W

Estado do Maranhão PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda

Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco

Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/OU=Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID Multipla/O=ICP-Brasil/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO:06157846000116 Data: 11/10/2023



Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16 https://http://amarante.ma.gov.br

ORDEM DE SERVICOS

À

Empresa: MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA

CNPJ: 19.595.940/0001-07

Endereço: Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE.

Prezado(s) Senhor(es),

Autorizamos a execução dos serviços de contratação de banda para realização do 70º Aniversário de Amarante do Maranhão - MA, referente ao contrato nº 20231011-INEG-006/2023.

serviços deverão atender integralmente as especificações da inexigibilidade nº 006/2023, bem como da proposta de precos apresentada e do Contrato acima identificado.

Os serviços deverão ser executados no dia 21/10/2023, mediante assinatura do contrato, atendendo o cronograma evento em anexo.

Amarante do Maranhão (MA), 11 de Outubro de 2023.

Assina⁄turas:

Nilan Ribeiro Nascimento Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Giovane de Araujo Silva/

responsável pela fiscalização

LIVIA BARBOSA

Assinado de forma digital por

LIVIA BARBOSA

GURGEL:63456800363 GURGEL:63456800363 Dados: 2023.10.11 17:24:28 -03'00'

MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA

Sra. Lívia Barbosa Gurgel Representante Legal

